



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 5.841, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar contratação de um Agente de Comunicação Social, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude do afastamento da titular do cargo para cumprir licença maternidade, na forma que segue:

Cargo	Remuneração	Carga Horária
Agente de Comunicação Social	R\$ 2.606,81	30 horas semanais

Parágrafo único. As atribuições do cargo e condições de trabalho são aquelas descritas no Anexo II, da Lei Municipal n° 5.440.

Art. 2°. A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada até o final da licença maternidade da servidora.

Parágrafo único. A regulamentação do processo seletivo obedecerá critérios estabelecidos em Resolução Plenária.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de outubro de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal